

**RESOLUÇÃO Nº 301, de 02 de setembro de 2009.**

*Altera a redação do inciso V do § 1º do artigo 2º da Resolução CEED nº 253, de 19 de janeiro de 2000.*

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO** do Rio Grande do Sul, com fundamento no inciso III do art. 11 da Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com a redação dada pela Lei estadual nº 10.591, de 28 de novembro de 1995, no uso das atribuições que lhe confere,

**RESOLVE:**

Art. 1º O inciso V do § 1º do artigo 2º da Resolução CEED nº 253/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º [...]*

*§ 1º [...]*

*V - Escola Média, Colégio ou Instituto, quando oferecer o ensino médio, podendo incluir os níveis anteriores, bem como a habilitação profissional, mediante curso técnico de nível médio, ou Curso Normal.”*

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 02 de setembro de 2009.

*Cecília Maria Martins Farias*  
Presidente

## **JUSTIFICATIVA**

A designação de estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino foi estabelecida pela Resolução CEED nº 253, de 19 de janeiro de 2000.

Cuidou-se, nessa Resolução, de aliar flexibilidade na denominação de estabelecimentos com um necessário ordenamento do Sistema Estadual de Ensino, mantendo um controle das designações adotadas pelas escolas. Era intenção manifesta deste Conselho, à época, dotar as escolas de um leque de designações tal que permitisse a cada estabelecimento construir uma imagem pública que melhor traduzisse seu projeto pedagógico. Além disso, não pretendia o Conselho que a escola fosse obrigada a alterar uma designação já tradicional em sua comunidade escolar, tão somente para atender a uma norma que se desejava abrangente.

Para melhor dar conta desse desiderato, altera-se agora um inciso daquela Resolução, permitindo que estabelecimento que oferece Curso Normal possa também adotar a designação de Colégio.

Em 25 de agosto de 2009.

*Dorival Adair Fleck* – relator